

## **Lei Complementar n.º 113/2025**

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º93/2022 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Martins Soares, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Progressão Vertical na Carreira, representado pela Promoção Horizontal e Promoção Vertical, aplicáveis aos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Martins Soares, limitado aos valores e níveis respectivos aos Cargos ocupados ou designados, conforme as Tabelas de Vencimentos, constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para fins de enquadramento dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Martins Soares, levar-se-á em conta o tempo de exercício do servidor a contar da data de sua posse.

**§1º** Verificado o tempo de serviço, o Servidor Efetivo será enquadrado conforme demonstrado na Tabela constante do Anexo I, no Nível e na Letra correspondente a seu grau de promoção de carreira.

**§2º** Cada Letra representa um ano de efetivo exercício e cada Nível representa a promoção vertical decorrente do período de cinco anos.

**§3º** Cada avanço de Letra representa um acréscimo de 2% (dois por cento) do valor da Letra anterior e cada avanço de Nível representa um acréscimo de 10% (dez por cento) do Nível anterior.

**§4º** A progressão do servidor, observada a tabela do anexo I, dará ao mesmo o direito ao vencimento base de cada Letra e Nível devendo todos os demais adicionais incidirem sobre este valor, inclusive as gratificações da Lei Complementar n.º112/2024.

**§5º** Quando o Servidor Efetivo alcançar o ápice do letramento atribuído a ele dentro do Nível Horizontal que ele se enquadre, ele será elevado ao Nível Vertical imediatamente superior e enquadrado na Letra compatível.

**Art. 3º** Fica reestruturada e consolidada a tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Martins Soares.

**Art. 4º** Os Artigos 51 a 54 da Lei Complementar n.º. 093/2022 passam a ter a seguinte redação:

*Art. 51 Fica ainda instituído o sistema de promoção e progressão, representado pelo princípio da antiguidade no serviço.*

*§1º Entende-se por promoção e progressão funcional a alteração do padrão de vencimento base conforme anexo VII desta Lei.*

*§2º As promoções horizontais são representadas por letramento e as verticais por níveis.*

*§3º Cada Letra representa um ano de efetivo exercício e cada Nível representa a promoção vertical decorrente do período de cinco anos de efetivo exercício.*

*Art. 52 Cada avanço de Letra representa um acréscimo de 2% (dois por cento) do valor da Letra anterior e cada avanço de Nível representa um acréscimo de 10% (dez por cento) do Nível anterior.*

*§1º A progressão do servidor, acompanhando a tabela do anexo I, dará ao mesmo o direito ao vencimento base de cada Letra e Nível devendo todos os demais adicionais ou base de cálculo para gratificações, comissões e quaisquer espécies remuneratórias, incidirem sobre este valor.*

*§2º Quando o Servidor Efetivo alcançar o ápice do letramento atribuído a ele dentro do Nível Horizontal que ele se enquadre, ele será elevado ao Nível Vertical imediatamente superior e enquadrado na Letra compatível.*

*§3º A concessão da progressão e da promoção se dará de forma automática independente de requerimento do servidor e de deliberação da mesa, devendo ser apenas verificado o requisito objetivo de tempo de efetivo exercício*

*Art. 53 O servidor terá a cada mudança de Nível o direito de usufruir de férias prêmio obedecidos os requisitos previstos nesta Lei.*

*§ 1º As férias prêmio serão de 30 (trinta) dias, devendo ser adquiridas com a autorização da Presidência da Câmara após verificada a disponibilidade.*

*2º As férias regulamentares de 30 (trinta) dias, poderão ser gozadas particularizadas em no máximo três períodos de no*

*mínimo 10 (dez) dias, podendo ser convertidas em pecúnia até a terça parte a pedido do servidor e por deferimento da Presidência.*

*Art. 54 Para critério de verificação do requisito objeto de tempo de serviço, será considerado como efetivo exercício, além dos dias trabalhados:*

*I - gozo de férias;*

*II - faltas abonadas;*

*III - licença saúde até o limite de trinta dias por afastamento;*

*IV - licença maternidade e paternidade ou por motivo de adoção;*

*V- licença matrimônio;*

*VI- licença em caso de luto na família,*

*VII – exercício de cargo comissionado ou função de confiança no Município de Martins Soares.*

*§1º Perderá o direito de promoção horizontal do ano o servidor que tiver mais de quinze faltas injustificadas.*

*§2º Deverá o Diretor Geral de Secretaria ou a Secretaria Executiva firmar declaração sobre os requisitos deste artigo a cada ano do servidor.*

**Art. 5º** Fica acrescido à Lei Complementar nº. 093/2022, o anexo I desta Lei que constará como anexo VII do referido diploma legal.

**Art. 6º** Fica extinto do quadro administrativo da Câmara Municipal de Martins Soares o cargo de Chefe de Contratação.

**Art. 7º** Os anexos II e III da Lei Complementar nº. 093/2022, passam a contar com a seguinte redação:

## **ANEXO II**

### **DOS CARGOS, VENCIMENTOS E SÍMBOLOS IDENTIFICADORES**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO PÚBLICO</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO (VB)</b>	<b>SÍMB.</b>	<b>VAGAS</b>
<b>TESOURARIA</b>	CHEFE DE TESOURARIA	R\$ 2.880,62	CHT	01
<b>ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR</b>	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 4.215,88	AJP	01

	CONTROLADOR INTERNO	R\$ 2.880,62	CI	01
ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA	ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 4.215,88	ACF	01
DIV. SECRETARIA LEGISLATIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	CONFORME NIVEL I-A DO ANEXO VI	SE	02
	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.783,02	AP	01
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONFORME NIVEL I-A DO ANEXO VII	ASG	02

### ANEXO III

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	SÍMB.	VAGAS
SECRETARIO EXECUTIVO	SE	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02

**Art. 8º** O Artigo 57 da Lei Complementar nº 093/2022 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 57 O valor unitário e mensal do auxílio previsto nesta Lei é de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a ser reajustado anualmente, por Ato da Presidência, acompanhando o IPCA ou outro índice de inflação oficial.*

**Art. 9º** A revisão geral anual dos servidores referente ao último ano já está consolidada no valor de vencimento de cada cargo.

**Art. 10** O requisito mínimo do cargo de Controlador Interno passa a ser de ‘Cursando Ensino Superior em qualquer área’.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, devendo o reenquadramento ocorrer no prazo máximo de vinte dias, revogadas as disposições em contrário.

Martins Soares, 10 de fevereiro de 2025.

**Paulo Sérgio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**ANEXO VII**

**QUANDO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES EFETIVOS (em reais)**

**CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO: R\$ 3.036,00**

NÍVEL	A	B	C	D	E
I	3036	3096,72	3158,654	3221,827	3286,264
II	3339,6	3406,392	3474,52	3544,01	3614,89
III	3673,56	3747,031	3821,972	3898,411	3976,379
IV	4040,916	4121,734	4204,169	4288,252	4374,017
V	4445,008	4533,908	4624,586	4717,078	4811,419
VI	4889,508	4987,299	5087,044	5188,785	5292,561
VII	5378,459	5486,028	5595,749	5707,664	5821,817

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (em reais)**

NÍVEL	A	B	C	D	E
I	1524	1554,48	1585,57	1617,281	1649,627
II	1676,4	1709,928	1744,127	1779,009	1814,589
III	1844,04	1880,921	1918,539	1956,91	1996,048
IV	2028,444	2069,013	2110,393	2152,601	2195,653
V	2231,288	2275,914	2321,432	2367,861	2415,218
VI	2454,417	2503,506	2553,576	2604,647	2656,74
VII	2699,859	2753,856	2808,933	2865,112	2922,414

**Paulo Sérgio Pereira**  
**Prefeito Municipal**